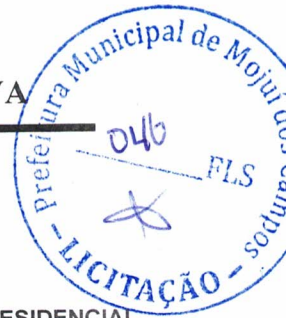




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022-SEMG
DISPENSA Nº 001/2022-SEMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº039/2022-PMMC



CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEMCEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E JOSÉ ITAMAR LIMA DA COSTA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, pessoa jurídica direito público, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ Nº. 28.714.074/0001-09, sediada na Estrada de Rodagem, s/n, bairro Esperança, CEP 68.129-000, nesta cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Sr. Helcias Coelho Lima Filho, nomeado pelo Decreto nº 001/2021, brasileiro, casado, contador, Portador do RG Nº 3127929 PC/PA e CPF Nº 592.715.402-63, residente e domiciliado na Rua José Macedo, nº 200, bairro Centro, CEP: 68129-000 cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

LOCADOR: JOSÉ ITAMAR LIMA DA COSTA, brasileiro, casado, Portador do RG nº2975779 PC/PA. inscrita no CPF: Nº 575.991.302-68, endereço na Rua Marechal Castelo Branco nº 3337, CEP: 68.129-000 cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL. Podendo ainda, ser cedido em parte para o estabelecimento de outros órgãos vinculados ao Poder Público Municipal;
- 1.2. O imóvel está localizado na Rua Estrada de Rodagem nº 165, Bairro: Esperança, Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de execução do objeto do presente Contrato inicia-se em 02/05/2022 a 01/05/2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo à conveniência da Administração;
- 2.2. A LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu no ato da locação, independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará mediante Termo Aditivo;
- 2.3. Caso a LOCATÁRIA não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo o aluguel mensal do imóvel, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O preço justo para a execução do objeto deste Contrato, conforme valor auferido no processo de dispensa de licitação é o valor de R\$ **1.000,00** (Hum mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ **12.000,00** (Doze mil reais) por todo período contratual;
- 3.2. O pagamento deverá ser efetuado obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária na Conta Corrente nº 81557-4, Agência 0818 do Banco Sicrede.

- 3.3. Os valores de locação do imóvel ficam irrevogáveis, salvo os termos da Cláusula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. O valor da locação é irrevogável, salvo o seu reajustamento anual a cada aniversário da assinatura do contrato, e após o termino de vigência deste;
- 4.2. Em caso de reajustamento e prorrogação da locação, as partes concordam em utilizar-se para correção dos alugueis o IGP-M/FGV (índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) *pro rata tempore*, ou sendo este calculado, por qualquer índice de preços oficiais ou não, que reflita a variação de preços, no período de reajuste ou acordo entre as partes, conforme valor de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

mercado imobiliário à época, para locação comercial, obedecidas as características próprias do imóvel e sua localização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários para adimplemento do preço do Contrato, corraão por conta do orçamento do exercício de 2022 da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, sob a rubrica.

1414 - Secretaria Mun. de cultura Esp. E lazer.

13 122 0006 2.073 Manutenção das atividades da SEMCEL.

3.3 90.36.00 Outros serv. De terceiros pessoa física.

15000000- Recurso não vinculados de impostos.

5.2. Os valores remanescentes serão adimplidos com os recursos constantes nos respectivos orçamentos, considerando o prazo contratual, valendo-se dos procedimentos administrativos de apostilamento para sua inclusão

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente locação tem seu permissivo na norma contida no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, além do contido no Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2022-SEMG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá a LOCATÁRIA:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel locado;
- b) todas as despesas com o consumo de água, luz, e outras ligadas ao uso do imóvel;
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade;
- d) a execução de todas as obras que importem em segurança do imóvel;
- e) a manutenção de toda a parte estrutural do imóvel em perfeitas condições, inclusive pintura;
- f) a execução de obras necessárias ao aproveitamento do imóvel, atentando a finalidade do imóvel que não afetem a sua estrutura.
- g) as benfeitorias introduzidas pela LOCATÁRIA ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuadas as que sejam removíveis que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado;
- h) a substituição de pertences ou acessórios danificados por terceiros ou por si mesmo, do mesmo tipo e qualidade, que se tornarem deficientes e inúteis aos fins a que se destina;
- i) não sublocar, nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente para que o imóvel seja desimpedido no término do contrato;
- j) proceder à entrega do imóvel em perfeito estado de habitabilidade.

7.2. Caberá ao LOCADOR:

- a) zelar pela boa execução do contrato;
- b) realizar vistorias no imóvel quando houver conveniência, respeitando os preceitos da lei do inquilinato;
- c) o pagamento de todos os demais tributos e impostos, que recaírem sobre o contrato de locação, inclusive o IPTU;
- d) dar preferência a LOCATÁRIA para aquisição do imóvel no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direito ou dação em pagamento. Deverá ainda, informar a LOCATÁRIA mediante notificação judicial ou extrajudicial ou outro meio a ciência inequívoca.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ao critério da SEMGA caberá à rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quanto ao LOCADOR:

- a) não cumprir qualquer das obrigações contratuais assumidas;
- b) ocorrência de outras situações que possam afetar a execução do contrato.

Parágrafo Único. A parte que der causa ao ajuizamento de ação decorrente de infrações legais ou contratuais, responderá pelas custas e despesas processuais bem como honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE

9.1. A LOCATÁRIA permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula nº. 473 do Excelso Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, aplicam-se as penalidades contidas na Lei nº. 8.666/93, inclusive advertência com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste e a suspensão de até 02 (dois) anos de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização, quanto ao cumprimento do presente contrato, através fiscais designados pela Portaria nº 37-A/2022-SEMG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, o LOCADOR e a LOCATÁRIA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mojuí dos Campos, 02 de Maio de 2022.

HELCIAS COELHO
LIMA

Assinado de forma digital
por HELCIAS COELHO
LIMA FILHO:59271540263

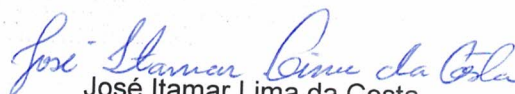
FILHO:59271540263

HELCIAS COELHO LIMA FILHO

Sec. Municipal de Gestão Administrativa

Dec.001/2021

LOCATÁRIO



José Itamar Lima da Costa

CPF: 575.991.302-68

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1 Milena Fontenle de Brito
035027952-74

2 Henrika Ferreira Raper
034525452-18